



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 117 DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

" CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA CONFORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da CÂMARA Municipal de Barra do Piraí, a partir de 1º de Outubro de 1993, o reajuste de 100% (cem por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de agosto passado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resguardado fica, os Servidores o alcance ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

**ARTIGO 2º** - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS-100, terão seus vencimentos fixados, sem prejuízo da Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de setembro de 1989, na seguinte forma:

DAS-4	-	CR\$ 83.728,74
DAS-3	-	CR\$ 64.406,73
DAS-2	-	CR\$ 32.203,36

**ARTIGO 3º** - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária - DAI-4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes, desde que esta não ultrapasse o valor de CR\$ .... 22.087,36 (vinte e dois mil, oitenta e sete cruzeiros reais e trinta e seis centavos), teto máximo.

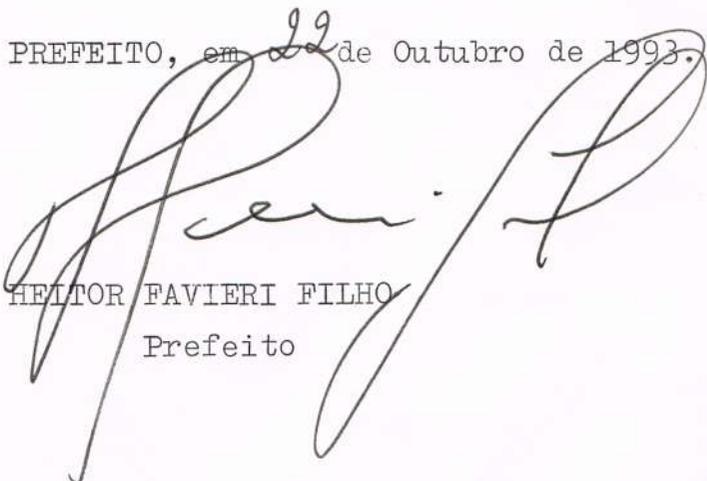
**ARTIGO 4º** - As gratificações de funções constantes do Anexo I - Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediária, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI-3 - CR\$ 8.282,72

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas à conta das dotações próprias.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de Outubro de 1993.

  
HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

Regs. as fls. 124v do livro próprio  
/mt